



Processo nº 10.434-5/2019
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Tomada de Contas Ordinária
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 19-5-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 91/2020 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA, CONVERTIDA A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2018. **PRELIMINAR:** DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DA PARTE FINAL DO § 2º DO ARTIGO 205 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS. **MERITO:** JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENVIO DE CÓPIA DESTA DECISÃO À COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.434-5/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.659/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando a proposta de voto da Relatora, alterada oralmente em sessão plenária para acolher a sugestão do Conselheiro Interino João Batista Camargo, no sentido de enviar cópia desta decisão à Comissão Permanente de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno para que avalie a pertinência de alterar o § 2º do artigo 205 da Resolução nº 14/2007, em: **a) DECLARAR** a inaplicabilidade, ao caso concreto, da parte final do § 2º do artigo 205 da Resolução nº 14/2007, qual seja, “independente da contrapartida oferecida pelo órgão estadual ou municipal”, diante da afronta ao artigo 71, VI, e artigo 18 da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, confirmando a competência deste Tribunal para a análise da regularidade da aplicação da contrapartida de recursos municipais na Concorrência nº 18/2018; **b) julgar REGULARES** as contas prestadas nos autos da presente Tomada de Contas Ordinária referentes à Concorrência Pública 18/2018, em razão dos riscos ao interesse público no eventual desfazimento dos ajustes dela resultante, cuja Tomada de Contas foi convertida da Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades na Concorrência Pública nº 18/2018, formulada pela empresa Construtora São Valentin Ltda – EPP, por intermédio das Sras. Fernanda Maria – administradora e Odila Ravanelli - sócia cotista, neste ato representada pelo procurador Iolmar Ravanelli, em



desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos, sendo os Srs. Diógenes Marcondes - secretário municipal de Saúde, Jaderson Diego Figueiredo - superintendente de projetos, André Luiz Pereira Barros - coordenador de obras e planejamento e Aline Arantes Corrêa - presidente da Comissão de Licitação, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora; **c) APLICAR** aos Srs. André Luiz Pereira Barros (CPF nº 941.745.471-49) e Jaderson Diego Figueiredo (CPF nº 021.982.971-32) a **multa** de **6 UPFs/MT**, para cada um, pela irregularidade GB 06, de natureza grave, em razão da prática de ato antieconômico em expor a Administração Pública a potencial dano, visto que possuíam a obrigação de verificar a compatibilidade de preços com os praticados no mercado; **d) RECOMENDAR** à atual gestão que, nos casos de erros ou falhas durante qualquer fase da licitação, realizem diligências, conforme disposto no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993; e, **e) DETERMINAR** o envio de cópia desta decisão à Comissão Permanente de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, para que avalie a pertinência de alterar o § 2º do artigo 205 da resolução. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos, conforme determinação do item “e”.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017), os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente



JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Substituta

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas